DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12377/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10420/2017
PROTOCOLO	: 1813666
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR	: WALDELI DOS SANTOS ROCHA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: ARROCHA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 3169/2016
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2475/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARROCHA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA AGENCIAMENTO DO CANTOR ISRAEL NOVAES PARA REALIZAR SHOW NO CARNAVAL DIA 24/02/2017.
VALOR	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 2475/2016, a formalização do Contrato nº 3169/2017 e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura municipal de Costa Rica e a Empresa Arrocha Promoções Artísticas Ltda e a empresa, tendo como objeto a contratação da Empresa Arrocha Promoções Artísticas Ltda para agenciamento do cantor Israel Novais para realizar Show no carnaval dia 24/02/2017.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-17287/2018 (Peça 11), opinou pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 2475/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 3169/2016) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases). Ressalvou a **remessa intempestiva** dos documentos referente procedimento licitatório em mais de 60 dias após o prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 54/2016 vigente à época,

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-22730/2018 (Peça nº 12) manifestando-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato nº 3169/2016 e da Execução Física e Financeira decorrente deste.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e da execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “b”, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 2475/2016, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato n° 3169/2016, decorrente do procedimento licitatório de inexigibilidade nº 2475/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas nos artigos 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Valor da Contratação	R$80.000,00
Total das Notas de Empenho	R$80.000,00
Total de Comprovantes Fiscais	R$80.000,00
Total de Pagamentos	R$80.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 2475/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a Empresa Arrocha Promoções Artísticas Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 3169/2016, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC